



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 187/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. FERNANDO SANTORIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Pretende o Projeto de lei ora em apreciação, é de autoria do Dr. Fernando Santorio, que declara de **Utilidade Pública o Instituto Doe Vida, localizada na Rua Santa Barbara nº 272 – bairro de Rosa da Penha – Cariacica – Espírito Santo – CEP nº 29.143.322 – Inscrito no CNPJ 27.400.614.0001-17.**

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Verifica-se pelos documentos juntados à Proposição, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em cartório, Ata de Reunião e Comprovante de inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, bem como Certidões de Nada Consta dos Membros que compõem a Utilidade Pública pretendida, restando claro que se trata de instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e sendo sem fins lucrativos.

Tais características, a teor da Lei 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n. 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentada, no artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em tela**, sobejando ao veredito final, a esta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

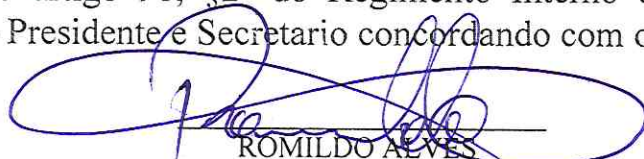
Plenário Vicente Santorio, em 26 de agosto de 2025



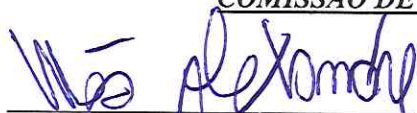


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

